



## **MANUAL DE CONTROLES INTERNOS “COMPLIANCE”**

### **POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Código 4: PLT - Emitida: Julho 2021 / Revisada: Março 2022

**Este documento é PÚBLICO: As informações contidas neste documento devem manter nível menor de proteção, podendo ser divulgada sem restrição para o público em geral.**

#### Índice

1. Introdução
2. Conceito de “Lavagem” de Dinheiro
3. Conceito de Financiamento ao Terrorismo
4. Responsabilidades Gerais nos Controles de PLD/CFT
5. Penalidades e Pessoas Obrigadas
6. Abordagem Baseada no Risco de PLD/CFT (ABR)
7. Política Conheça Seu Cliente
8. Política Conheça Seu Funcionário/Colaborador
9. Política Conheça Seu Parceiro
10. Política Conheça Seu Fornecedor
11. Política Conheça Seu Prestador de Serviços 1
2. Treinamento Para Prevenção e Combate a PLD/CFT
13. Monitoramento Preventivo de “Lavagem” de Dinheiro e CFT
14. Relatório de Avaliação de efetividade
15. Sigilo das Informações
16. Legislação e Regulação
17. Áreas Validadas e aprovadas

## 1. INTRODUÇÃO

a. A DUO DIGITAL, representada pela sua Diretoria, Funcionários e Colaboradores, estão integralmente comprometidas ética e operacionalmente com mecanismos da legislação nacional e internacional e com os valores internos que impeçam ações tipificadas como crimes de lavagem de dinheiro e ou financiamento do terrorismo – PLD/CFT.

b. A DUO DIGITAL se identifica com os anseios da sociedade e com a determinação das autoridades ao reconhecer a importância do combate à corrupção e Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo - PLD/CFT, por afetar aspectos essenciais da segurança dos fluxos financeiros e da vida social. A DUO DIGITAL está aderente à legislação e colabora com as autoridades competentes, para cooperar, denunciar e evitar a LD/FT.

c. A alta administração da DUO DIGITAL entende que a melhor forma de cumprir o seu compromisso com a sociedade e estar aderente à regulamentação dos órgãos reguladores, é a implementação de programas internos de conscientização e atualização permanente das regras e melhores práticas do mercado, visando:

i. Desenvolver a atividade financeira conforme as práticas exigidas, autorizadas e aceitas por normas expressas nas legislações vigentes no âmbito nacional e internacional;

ii. Implantar normas de atuação e sistemas de controle e de comunicação, a fim MANUAL DE CONTROLES INTERNOS “COMPLIANCE” POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO Código: 4. Política PLD / CFT Emitida em: Julho/2021 Revisada em: Março/2022 Folha: 3 de impedir que qualquer área ou agente próprio ou terceiro utilizadas para lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;

iii. Garantir que todos os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, ou terceiros por ela autorizados e envolvidos nas operações de câmbio e serviços, cumpram as políticas e os procedimentos relacionados com seu negócio;

iv. Garantir o fiel cumprimento das leis vigentes contra a LD/FT, assim como as recomendações emitidas nesta norma pela DUO DIGITAL e pelas autoridades nacionais e internacionais;

v. Informar imediatamente às autoridades do Sistema Financeiro Brasileiro, todas as tentativas suspeitas e atípicas que atentem contra os princípios e legislação que combatam a PLD/CFT.

d. As normas que visem à atribuição de responsabilidades às diferentes áreas da DUO DIGITAL são desenvolvidas em documentos apartados dessa Política, e mencionam os procedimentos para que os preceitos aqui definidos sejam cumpridos. Sua formalização e divulgação se dão pelos meios de divulgação disponíveis e aplicáveis à eficaz condução destas políticas.

e. A Diretoria, os correspondentes cambiais, intermediários ou terceiros contratados sob a responsabilidade da DUO DIGITAL devem estar atentos a qualquer indício de MANUAL DE

CONTROLES INTERNOS “COMPLIANCE” POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO Código: 4. Política PLD / CFT Emitida em: Julho/2021 Revisada em: Março/2022 Folha: 4 operações suspeitas ou atípicas e informá-las imediatamente às áreas responsáveis de acordo com a política e procedimentos específicos, para que estas possam ser comunicadas às autoridades competentes. Somente mediante o compromisso de todos da DUO DIGITAL, pode-se garantir que os produtos comercializados e os serviços prestados não sejam utilizados ou contribuam, em quaisquer circunstâncias, para a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo - LD/FT.

f. A adesão a esta política é fundamental para garantir que todas as áreas da DUO DIGITAL cumpram plenamente a legislação contra a LD/FT, comprometendo-se ativamente para desenvolver, colocar em prática e ser auditada periodicamente nesta determinação.

g. Esta Política e as normas desenvolvidas são de cumprimento mandatório e obrigatório, sem exceções, em todas as áreas da Corretora e Correspondentes Cambiais.

h. No desenvolvimento, implantação e aplicação das normas e procedimentos que integram o sistema de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo - PLD/CFT de cada uma das áreas da Corretora, deve ser cumprida integralmente a política descrita neste documento.

## 2. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro é caracterizado pelo conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

**Colocação** - Fase 1: É a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

**Ocultação** – Fase 2: Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

Integração – Fase 3: Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

### 3. CONCEITO DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos praticados por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. Alguns exemplos de atos de terrorismo:

- a. Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- b. Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- c. Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- d. Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- e. Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- f. Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução de Terrorismo;

### 4. RESPONSABILIDADES GERAIS NOS CONTROLES DE PLD/CFT

Diretoria de PLD/FT A diretoria é órgão máximo da Corretora, sendo responsável por assegurar que o programa receba o suporte adequado. É dever deste órgão, zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, provendo recursos para que toda a equipe atue no processo de forma plena, a fim de cumprir seus objetivos. O diretor de controles internos é o responsável pela área de Compliance, responsável pelos controles de PLD e FT.

a. Os procedimentos previstos nesta Política serão observados integralmente nas operações em que a DUO DIGITAL atua como intermediária de negócios entre clientes e bancos para fins de realização de operações cambiais acima dos limites estabelecidos na regulamentação cambial.

b. A área de Cadastro, especialmente no que diz respeito à conferência de documentos e análise de fundamentação econômica das operações, terá responsabilidade de colaborar diretamente na execução da devida diligência do cliente e na identificação de alguma atipicidade. Caso ocorra alguma suspeita deverá informar à Diretoria de Compliance/PLD-FT;

c. Os demais gestores da DUO DIGITAL têm responsabilidade de contribuir com os gestores de controles internos para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre seus subordinados as diretrizes aqui definidas, conscientizando-os da necessidade da sua plena observância.

d. Todos os funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais da DUO DIGITAL deverão participar ativamente do processo de PLD/CFT, incorporando nas suas rotinas e atividades diárias a cultura do efetivo respeito e cumprimento das diretrizes aqui definidas.

e. A Diretoria de Compliance e PLD/CFT da DUO DIGITAL terá papel central na divulgação desta Política, estabelecendo formas para aplicação do “Conheça Seu Funcionário” “Conheça Seu Parceiro” “Conheça Seu Fornecedor” “Conheça seu Prestador de Serviços” e acompanhamento da Capacitação e Treinamento dos funcionários e colaboradores da Corretora e Correspondentes Cambiais.

## 5. PENALIDADES E PESSOAS OBRIGADAS

5.1 Penalidades Da Responsabilidade Administrativa Artigo 12. Às pessoas referidas no artigo 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos artigos 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa pecuniária variável não superior: a) ao dobro do valor da operação; b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no artigo 9º; IV - Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

### 5.2 Pessoas Obrigadas - art. 9º da Lei 9.613 - Consolidada

As pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não: a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira; a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial; a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores

mobiliários. Sujeitam-se às mesmas obrigações: as bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros; as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização; as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços; as administradoras ou empresas que se utilizem cartão ou quaisquer outros meios eletrônicos, magnéticos ou equivalentes, que permita a transferência de fundos; as empresas de arrendamento mercantil (leasing) e as de fomento comercial (factoring); as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado; às filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas na legislação específica, ainda que de forma eventual; as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros; as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo; as pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis; as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades; Pessoas politicamente expostas; Países que merecem especial atenção (países sensíveis) – De acordo com GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro. Paraísos fiscais – São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes terão especial atenção quanto ao monitoramento.

## 6. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO DE PLD/CFT (ABR)

a. A Abordagem com Base no Risco (ABR) está entre os princípios recomendados pelo GAFI, conforme Recomendação nº 1, para garantir que as medidas de prevenção ou mitigação da prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados, com efetividade.

b. A DUO DIGITAL adota política de identificação e classificação de riscos (baixo, médio ou alto), definindo ações e procedimentos que visem o seu adequado gerenciamento e respectiva mitigação, com ações simplificadas ou mais estruturadas, proporcionais aos riscos identificados.

c. A revisão da avaliação dos riscos em PLDFT deverá ser realizada no mínimo a cada dois anos pela Diretoria de Compliance, visando o atendimento da Circular BACEN n. 3.978.

d. Nessas ações, será aplicada a política de gestão de riscos relacionada à PLD/FT, considerando, de forma individual ou cruzada, conforme definido na Política Avaliação Interna de Risco de PLD/CFT (ABR).

## 7. POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE

A exigência fundamental na ação efetiva contra a utilização da instituição para a PLD/CFT é a identificação e o conhecimento dos clientes. Nesse direcionamento, todas as áreas da DUO DIGITAL devem cumprir às políticas, procedimentos e controles internos, que são de responsabilidade da Diretoria de Compliance e PLD CFT, a fim de que seja obtido um completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades.

## 8. POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

A Política Conheça Seu Funcionário – (Know your Employee) – KYE da DUO DIGITAL, definida na Política - tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas para a instituição conhecer seus funcionários, norteados suas atividades e controlando o risco de utilização da estrutura da corretora para atividades ilícitas.

## 9. POLÍTICA CONHEÇA SEU PARCEIRO

A Política Conheça Seu Parceiro – Know your Partner – KYP da DUO DIGITAL, definida na Política - tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas para conhecer seus parceiros institucionais, identificando seus representantes legais, ramo de atividade e objetivos do relacionamento.

## 10. POLÍTICA CONHEÇA SEU FORNECEDOR

A Política Conheça Seu Fornecedor – Know your supplier – KYS da DUO DIGITAL, - tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas para a instituição conhecer seus fornecedores, identificando seus representantes legais, ramo de atividade e objetivos do relacionamento.

## 11. POLÍTICA CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Política Conheça Seu Prestador de Serviços – Know your service provider – KYSP da DUO DIGITAL- tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas para a instituição conhecer seus prestadores, identificando seus representantes legais, ramo de atividade e objetivos do relacionamento.

## 12. TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO E COMBATE À PLD/CFT

A DUO DIGITAL estabelece a obrigatoriedade de contratar empresa especializada para conduzir o treinamento de todos os funcionários da instituição, de forma presencial e/ou à distância (e-learning) e, no mínimo, anualmente. Os treinamentos devem aprofundar os conhecimentos dos colaboradores, ressaltando a responsabilidade legal e regulamentar de identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou indícios de PLD/CFT, além de destacar as Políticas de PLDCFT, Abordagem Baseada em Risco de PLDCFT e Conheça Seu Cliente. Ainda, deverão ser ministrados treinamentos adicionais aprofundados sobre PLD/CFT (chamados de Treinamentos Reforçados), no máximo a cada 2 (dois) anos, para os funcionários das áreas mais sensíveis (Compliance, Riscos, Cadastro, Auditoria Interna e

Recursos Humanos), dando especial atenção ao gerenciamento de relacionamentos com clientes, à conformidade com as sanções impostas pelos órgãos competentes e aos Procedimentos internos de due diligence, a fim de assegurar que todos os funcionários da DUO DIGITAL tenham os conhecimentos e habilidades necessários para cumprir suas responsabilidades.

13. MONITORAMENTO PREVENTIVO DE “LAVAGEM” DE DINHEIRO E CFT No Manual de Controles Internos “Compliance” - Procedimentos de PLDCFT, detalhamos todas as formas de monitoramento, responsabilidades das principais áreas e comunicações de indícios e de inocorrência.

#### 14. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

**Caberá ao responsável pela Diretoria de Compliance elaborar o Relatório Anual de Avaliação da Efetividade.**

Com tratamento anual de avaliação a efetividade das orientações e diretrizes estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos previstos nesta Política, que será documentada em relatório específico, a ser elaborado com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, à Diretoria Executiva. O relatório será elaborado pela Diretoria de Compliance, conterá informações descrevendo a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

O Relatório da Avaliação da Efetividade será abastecido pela Planilha de Acompanhamento Mensal de Avaliação da Efetividade, com os seguintes módulos: avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais. Avaliação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas. Avaliação da estrutura de governança de PLD/FT, bem como as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas ao referido tema, além dos programas de capacitação periódica dos colaboradores da Instituição. Verificação dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados e ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central serão também avaliados. Posteriormente será elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências eventualmente identificadas por meio da avaliação de efetividade e o acompanhamento de implementação será documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento serão encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, à Diretoria Executiva da DUO DIGITAL, que adotará providências imediatas para encaminhamento de solução de eventuais pendências ainda restantes.



## 15. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações pertinentes à indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo são confidenciais. As comunicações dispostas nos artigos da Circular BACEN 3.978/20 deverão ser realizadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

## 16. LEGISLAÇÃO e REGULAÇÃO

Lei nº 7.492, de 16.06.1986 Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional Lei nº 9.613, de 03.03.1998 - Consolidada Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores Lei nº 13.810, de 08.03.2019 Lei Antiterrorismo Lei nº 12.846, de 01/01/2014 Lei Anticorrupção Recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) Resolução CMN nº 2.554, de 24.09.1998. Implantação e Implementação de Sistema de Controles Internos Resolução CMN nº 4.595, de 08.09.2017 Política de Conformidade Circular BCB nº 3.978, de 24.01.2020 Política, Procedimentos e os Controles Internos de PLDCFT Carta Circular BCB nº 4.001, de 20.01.2020 Operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. 17. ÁREAS VALIDADORAS E APROVADORAS Diretoria de Compliance e PLD/CFT; Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo.